



---

## JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Uruaçu-GO.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos I e II da Nova Lei de Licitações devem, preferencialmente, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, contudo, que o referido dispositivo vale-se da expressão “preferencialmente”, ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.

A não publicação prévia do processo de contratação justifica-se em razão da necessidade de garantir a continuidade e o pleno funcionamento dos equipamentos de refrigeração e cocção instalados nas cozinhas das Escolas Municipais. Tais equipamentos são essenciais para o preparo e conservação adequada dos alimentos destinados aos estudantes, no



---

âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE. Eventuais falhas ou paralisações no funcionamento desses equipamentos podem comprometer a qualidade, a segurança alimentar e a regularidade no fornecimento das refeições escolares.

Dessa forma, considerando o caráter essencial do serviço e a urgência na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a medida visa evitar prejuízos à execução da alimentação escolar, assegurando o atendimento adequado aos alunos da rede pública municipal de ensino, em conformidade com as normas legais e sanitárias vigentes.

Assim sendo, pelo exposto, fica devidamente justificada a não publicação do aviso de dispensa, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Por todo exposto, requer o prosseguimento do procedimento sem a publicação.

Uruaçu (GO), aos 16 dias do mês de fevereiro de 2026.

---

**EUNICE APARECIDA DE FARIA**  
Secretária Municipal de Educação